



NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/4
G.I.F.	12/05/2025	11/03/2025	04/2025	

Assunto: Conta Inclusão Financeira (CIF)

Preâmbulo

O acesso aos serviços e produtos financeiros adequados e acessíveis, nomeadamente de uma conta bancária a ordem, é considerado como uma das principais ferramentas para alcançar níveis de inclusão financeira desejados.

Porém, os resultados do inquérito revelaram que apesar de quase todos os santomenses considerarem relevante a detenção de uma conta bancária, mais de metade declara não ter rendimentos para custear as despesas inerentes a este serviço.

Neste contexto e, com o intuito de mitigar esta dificuldade de acesso dos mais desfavorecidos financeiramente aos serviços financeiros, é instituída a Conta Inclusão Financeira (CIF).

Nestes termos, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelas alíneas d) e f) número 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica – Lei n.º 8/92, de 3 de Agosto, o Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP) determina o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto e âmbito)

1. A presente norma cria e estabelece os termos a serem aplicados à CIF.
2. Todas as instituições bancárias autorizadas a operar no sistema financeiro nacional são obrigadas a fornecer a CIF.

Artigo 2.º
(Definição)

A CIF é uma conta bancária a ordem em moeda nacional de carácter especial.

Vistos

Dados de Revogação:



BANCO CENTRAL

NAP
**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

R.D. 99

PROONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/4
G.I.F.	12/05/2025	11/03/2025	04/2025	

**Artigo 3.^º
(Acesso à CIF)**

1. Tem acesso à CIF:

- a. Pessoa singular com idade igual ou superior a 18 anos, com rendimento declarado igual ou inferior a Db. 2.000,00 (duas mil Dobras) que ainda não tenha uma conta no sistema bancário nacional;
- b. Pessoa singular com idade igual ou superior a 18 anos, que queira converter a sua conta bancária em CIF;
- c. Cada pessoa singular deve ter apenas uma CIF no sistema bancário nacional;
- d. O saldo diário e/ou mensal da CIF não pode exceder Db. 2.000,00 (duas mil Dobras);
- e. O depósito mínimo requerido na abertura de conta é de Db. 100,00 (cem Dobras).

**Artigo 4.^º
(Documentos requeridos)**

Para efeitos da presente Norma, são requeridos os seguintes documentos:

- a. Documento de identificação original válido ou cópia autenticada, no qual constem a fotografia e a assinatura do titular do mesmo, emitido por autoridade pública competente;
- b. Número de identificação fiscal; e
- c. Declaração de baixo rendimento, conforme formulário em anexo.

**Artigo 5.^º
(Serviços abrangidos pela gratuitidade da CIF)**

A CIF dispõe dos seguintes serviços gratuitos:

- a) Emissão do Cartão Dobra 24 totalmente coberta pelo BCSTP;

Vistos

Dados de Revogação:



BANCO CENTRAL
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/4
G.I.F.	12/05/2025	11/03/2025	04/2025	

- b) 50% da anuidade de Cartão Dobra 24 assegurada pela Sociedade de Pagamentos Automáticos (SPAUT);
- c) Adesão ao serviço *internet banking*;
- d) Manutenção da conta;
- e) Outros serviços cuja gratuidade esteja contemplada na NAP 02/2016, ou noutras disposições normativas que a vierem a substituir.

Artigo 6.º
(Suspensão da CIF)

A CIF é suspensa ou convertida em conta corrente padrão quando deixar de cumprir os requisitos elencados nas alíneas *a), c) e d)* do artigo 3.º.

Artigo 7.º
(Sanções)

A violação das disposições do presente regulamento é sancionável nos termos da Lei n.º 9/92 - Lei das Instituições Financeiras, na norma sobre Accão Supervisora e Aplicação de Penalidades ou outras disposições legais e normativas que as venham a substituir.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

A Presente norma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, aos 11 dias do mês de Março de 2025.

Vistos

Dados de Revogação:



BANCO CENTRAL

NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

R.D. 99

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 4/4
G.I.F.	12/05/2025	11/03/2025	04/2025	

Anexo

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO PARA FIM DE ABERTURA DA CONTA CIF

Eu, _____, portador do BI n.º _____, NIF n.º _____, declaro perante o Banco _____, para efeito de abertura da Conta de Inclusão Financeira, que não sou economicamente autossuficiente e tenho um rendimento médio mensal líquido não superior a Db. 2.000,00 (duas mil Dobras).

Por ser verdade, emito de boa-fé a presente declaração que vai devidamente assinado por mim de forma presencial, aceitando e assumindo total responsabilidade civil, pelas informações acima prestadas.

_____, aos _____ de _____ de _____.

(Assinatura do declarante)

Vistos

Dados de Revogação: